



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N º 1.043, 24 de Outubro de 2005.

“ Autoriza a contratação de servidores por tempo determinado para atender o Convênio CRAS – Centro de Referência de Assistência Social no Município de Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e, eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Secretaira Municipal de Promoção e Assistência Social poderá efetuar, para compor a equipe do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social no Município de Bom Jardim, a contratação de:

- I – 01 (um) Assistente Social;
- II – 01 (um) psicólogo;
- III – 01 (um) Auxiliar administrativo II;
- IV – e 01 (um) Coordenador do CRAS.



Parágrafo Único – A contratação a que se refere o *caput* desse artigo far-se-á exclusivamente para compor a equipe do CRAS, sendo vedada à atribuição de funções distintas das indicadas aos contratados sob o regime dessa lei.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público o atendimento a convênios e contratos para execução de obras ou prestação de serviços, nesta hipótese as contratações serão feitas por prazo determinado durante o período da vigência do convênio ou do contrato, até o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 3º - A contratação do pessoal nos termos dessa lei será feita mediante processo seletivo simplificado de análise de currículo, sujeito a ampla divulgação em jornal de grande circulação, observadas as aptidões dos candidatos com as exigências da função a ser desempenhada, dispensando-se o concurso público.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta Lei, será igual ao fixado para função idêntica ou semelhante ao início de carreira da Tabela de Vencimentos dos Cargos e Salários da Prefeitura Municipal, sendo que a remuneração do Coordenador do CRAS será equivalente a dos cargos em comissão, símbolo DAS-2.

§ 1º Para os efeitos desse artigo não se considerará qualquer acréscimo percebido pelos servidores do quadro da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, tais como: gratificação, adicional, abono ou outra espécie remuneratória.

§ 2º O pessoal contratado sob o regime desta lei vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral da Previdência de que trata a Lei Federal nº 8.213 de 24 de julho de 1991 e suas posteriores alterações.

Art. 5º - O contrato firmado, de acordo com essa lei, poderá ser extinto a critério da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social sem que haja indenização de qualquer natureza ao contratado.

Parágrafo Único - O contrato poderá ser extinto a critério do contratado com comunicação ao órgão competente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 6º - Os contratados de que trata esta Lei serão de natureza jurídica administrativa, por prazo determinado, não gerando qualquer vínculo permanente, estabilidade ou efetividade.

Art. 7º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária própria, mediante parecer da Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Geral de Controle Interno e da Procuradoria Jurídica, observados os termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/ RJ, 24 DE OUTUBRO DE 2005.


Affonso Monnerat
PREFEITO

